



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 33/89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

ACRESCENTA ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI
19/80 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980 - LEI DE
ZONEAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Ao Artigo 22 da Lei 19/80 de 25 de novembro de 1980, Zoneamento, fica acrescentado um Parágrafo Único que terá a seguinte Redação:

Artigo 22 -

§ Único - A altura das edificações prevista no Inciso III, Letra "B" do presente artigo será a seguinte:

- 1) RUA NILO PEÇANHA - do lado direito da esquina com Av. Rodolfo Albino até a esquina com a Rua Antônio Castro 21 metros.
- 2) RUA DR. NACCIB JORGE FARAH - do nº 62 ao 190 16 metros .

ARTº 2º - Ao artigo 24 da Lei 19/80 de 25 de novembro de 1980, Zoneamento fica acrescentado um parágrafo único que trará a seguinte redação.

Artigo 24

§ Único - A altura máxima das edificações, previstas no inciso III do presente artigo, será da seguinte forma:

- 1) AV. RODOLFO ALBINO - do lado esquerdo da avenida em toda a sua extensão 21 metros e do lado direito com 16 metros.
- 2) RUA EUCLIDES DA CUNHA - do lado direito do nº 38 ao 120 com 21 metros.

ARTº 3º - O artigo 35, Inciso III da Lei 19/80 de 25 de novembro de 1980 alterada pela Lei 002/86 de 10.06.86 Zoneamento, passa a vigorar com a seguinte redação.

ARTIGO 35 -

INCISO I -

INCISO II -

INCISO III - DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO

INCISO IV -

INCISO V -

Guimarães
Dires Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO


Continuação.

§ Único - A altura máxima das edificações previstas no Inciso III do presente artigo será de conformidade abaixo:

- 1) -RUA GETÚLIO VARGAS - do nº15 ao 113 21 metros e do nº 113 ao 425 com 25 metros.
- 2) -PRAÇA JOÃO XXIII - do lado direito do nº120 ao 186 21 metros.
- 3) -AV. BARÃO DE CANTAGALO - do lado direito 21 metros.
- 4) -RUA CHAPOT PREVOST - Lado direito do nº 06 ao 202 25 metros.
- 5) -RUA HONORIO PACHECO - 16 metros de ambos os lados.
- 6) -RUA ANTÔNIO CASTRO - lado impar do início ao nº 149 com 21 metros.
- 7) -RUA CEL. LUIZ VIEIRA DE CARVALHO - lado impar em toda sua extensão 21 metros.
- 8) -RUA MARIA ZULMIRA TORRES - lado impar em toda extensão 21 metros.
- 9) - RUA CESAR FREIJANES - lado esquerdo impar da Rua Euclides da Cunha até a Rua Augusto Bernardo de Paula 16 metros e do lado direito par do nº 30 ao nº 50 16 metros.

ARTº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=